

Art. 163 - A base de cálculo da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CIP é o consumo total de energia elétrica, medido em KWh e constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Parágrafo único - Os valores da contribuição são diferenciados conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kwh.

Art. 164 - A Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CIP, será cobrada mensalmente pela unidade imobiliária, em conformidade com a tabela a seguir:

Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CIP	
DISCRIMINAÇÃO	VALORES
1) Consumo Residencial	
consumo de até 30 KWh	0,52
consumo de 30,01 a 50 KWh	1,32
consumo de 50,01 a 100 KWh	1,86
consumo de 100,01 a 150 KWh	2,32
consumo de 150,01 a 300 KWh	7,13
consumo de 300,01 a 500 KWh	12,66
consumo de 500,01 a 1000 KWh	23,71
consumidores acima de 1000 KWh	47,33
2) Consumo Comercial / Industrial	
consumo de até 30 KWh	1,98
consumo de 30,01 a 50 KWh	3,10
consumo de 50,01 a 100 KWh	4,15
consumo de 100,01 a 150 KWh	6,22
consumo de 150,01 a 300 KWh	11,16
consumo de 300,01 a 500 KWh	19,90
consumo de 500,01 a 1000 KWh	37,25
consumidores acima de 1000 KWh	74,38

